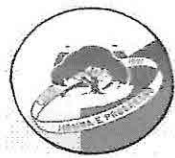


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração, Financeira e Planejamento
no exercício de suas atribuições legais, RTM nº 03/05/05
de 03/05/05
foi afixado(a) no PLACARD da Prefeitura Municipal de
Cariri do Tocantins, Est. do Tocantins, nesta data,
Cariri do Tocantins - TO, 03/05/2005



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 228/05

de 03 maio de 2005.

“Dispõe sobre regulamentação de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu **JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o valor das diárias a serem destinadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.

§ 1º O pagamento de diárias de que trata este artigo será efetuado quando houver deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores, para outra cidade ou Estado, à serviço da administração do Município.

§ 2º A concessão de diárias será feita através de portaria assinada pelo Prefeito e pelo Secretário do Município.

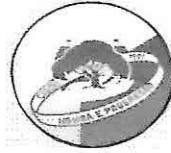
§ 3º Será concedida diárias à Gurupi e Região, em casos especiais, ao servidor que estiver a serviço do município nos feriados, finais de semana e horário fora do expediente de trabalho, obedecendo o § 2º desta Lei em conformidade ao item 1 do Anexo IV- valor da diária destinada aos demais

Art. 2º - Os valores distribuídos a cada diária serão discriminados da seguinte forma: Os valores das diárias descritas no Anexo I serão destinados ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito; Os valores das diárias descritas no Anexo II serão destinadas aos Secretários Municipais; Os valores das diárias descritas no Anexo III serão destinados aos Motoristas e os valores das diárias descritas no Anexo IV serão destinadas aos demais servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de n.º 184/02.

Gabinete do Prefeito Municipal Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 (tres) dias do mês de maio do ano de 2005.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DESTINADA AO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

1 – Capital do Estado do Tocantins	150,00
2 – Outras Capitais	250,00
3 – Distrito Federal	300,00

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA DESTINADA AOS SECRETÁRIOS

1 – Capital do Estado do Tocantins	100,00
2 – Outras Capitais	200,00
3 – Distrito Federal	250,00

ANEXO III

VALOR DA DIÁRIA DESTINADA AOS MOTORISTAS

1 – Cidades acima de 200km	35,00
2 – Outras Capitais	50,00
3 – Distrito Federal	75,00

ANEXO IV

VALOR DA DIÁRIA DESTINADA AOS DEMAIS

1 – Gurupi e Região	20,00
2 – Capital do Estado do Tocantins	35,00
3 – Outras Capitais	65,00
4 – Distrito Federal	80,00